



vodafone

PCA	Destino:
Pedido:	Data: 16-10-2007
Região Comum:	Processo: 92+282
Entrada: ANACOM F	61441, 2007

Carta entregue p.m.p

UNITD

16-10-2007
José Ferrari Careto
Administrador

Ao

Exmo. Conselho de Administração do
ICP—Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Lisboa, 15 de Outubro de 2007

Carta registada com AR

PCA

Assunto: Consulta pública do Projecto de Decisão sobre a limitação do número de direitos de utilização de frequências reservadas para a radiodifusão televisiva digital terrestre e definição do respectivo processo de atribuição.

Nossa Ref^a: Anacom_TDT_JC20071015_Frequências

Exmo. Senhores

Na sequência do lançamento da Consulta Pública sobre o Projecto de Decisão sobre a limitação do número de direitos de utilização de frequências reservadas para a radiodifusão televisiva digital terrestre (TDT) e definição do respectivo processo de atribuição, adiante designado por "Consulta" vem a Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) apresentar os seus comentários.

Em face de uma evolução das condições de atribuição ou gestão de frequências ou de novas decisões ou projectos de decisões que o ICP-ANACOM venha futuramente, a aprovar poderá a Vodafone vir a alterar ou rectificar a posição agora manifestada.

Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, www.vodafone.pt

Contrib. n.º 502544180 - Capital Social € 107.500.000 - Inscrita na C. R. C. de Lisboa sob o n.º 2424



I. Comentários gerais

A Vodafone considera a presente Consulta indispensável ao bom planeamento da actividade dos operadores e prestadores de serviços de comunicações electrónicas, o que permite o conhecimento antecipado dos recursos utilizados, reservados e a disponibilizar, nomeadamente em termos de espectro disponível ou a disponibilizar no futuro, e a definição atempada dos seus planos de negócio.

A Consulta, ao definir o enquadramento legal e regulamentar relativo aos direitos de utilização do espectro no âmbito da radiodifusão digital em Portugal, constitui um marco importante para os operadores e consumidores, tendo a desactivação do sistema analógico e as condições que vierem a ser definidas para a transição para o serviço digital um impacto relevante no desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Conhecimento.

A promoção da inovação e o desenvolvimento da Sociedade da Informação são objectivos centrais das autoridades e dos operadores e prestadores de serviços de comunicações electrónicas, a nível nacional e comunitário. Por esta razão e para garantir a eficiência de utilização das frequências reservadas para TDT, é especialmente relevante a delimitação do número de direitos de utilização das frequências reservadas para estes serviços.

A Vodafone espera que a transição para o sistema digital ocorra o mais rapidamente possível e seja feita de forma a promover a dinamização e desenvolvimento da sociedade de informação e conhecimento e da concorrência.

II – Migração das emissões televisivas em formato analógico para o sistema digital

A Vodafone considera fulcral que o ICP-ANACOM crie condições para o desenvolvimento e implementação da televisão digital terrestre por forma a que a data de 2012 seja assegurada e, eventualmente, antecipada, pelo menos em algumas regiões do país que deverão servir como "regiões teste" para a migração e reutilização do espectro que vier a ser libertado.

Desta forma, a Vodafone defende que os direitos de utilização das frequências objecto da presente Consulta sejam concedidos imediatamente a partir da data de atribuição, e que seja sucedido por novos processos de atribuição do espectro de frequências que vier a ser libertado na sequência da migração do sistema analógico para o digital.

Esta transição no regime de acesso livre (Mux A), tal como referido pelo ICP-Anacom, deve ser feita de forma a assegurar condições equiparáveis às existentes para o serviço analógico terrestre, ou seja, sem custos de serviço para o utilizador final e com uma oferta o mais generalizada e diversificada possível.

É opinião da Vodafone que a concretização deste objectivo não deverá depender exclusivamente da iniciativa do utilizador final. Deverá, isso sim, ser impulsionado pelo próprio mercado, através da oferta de serviços inovadores e atractivos, com melhor qualidade de imagem/som face à actual oferta analógica e do fomento e disponibilização de equipamentos para conversão digital-analógico. Deverá, ainda, ser acompanhado de campanhas de divulgação e sensibilização realizadas por todas as entidades promotoras da transição para as emissões digitais, que deverão ser, primordialmente, desenvolvidas pelos detentores das licenças, em particular com destaque do operador que detiver o direito de utilização das frequências em regime aberto (Mux A).

III. Modelo e procedimento de atribuição dos direitos de utilização



A Vodafone alerta para as eventuais consequências da possibilidade da atribuição dos direitos de utilização de ambos os regimes de acesso em concurso (livre e pago) a uma única entidade.

Embora cientes de que o modelo proposto (atribuição dos direitos de utilização de todas as frequências a uma só entidade) possa ser mais viável do ponto de vista económico, em abono do fomento da concorrência no mercado e em benefício dos consumidores, receamos que a concentração numa só entidade dos direitos de utilização para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre possa comprometer os benefícios que se pretendem garantir com a introdução da TDT, apresentados aliás no conjunto de documentos sob consulta.

A Vodafone defende que as frequências que venham a ser libertadas com a transição analógico-digital deverão ser alvo de um novo processo de atribuição conduzido de forma independente do processo em curso, garantindo igualdade de oportunidades no acesso a esse espectro.

A Vodafone considera ajustado que a utilização das frequências a usar no âmbito da plataforma de TDT seja limitada e exclusiva a serviços de televisão digital terrestre fixa.

IV – Pagamento pela utilização do espectro atribuído

Relativamente às taxas de utilização de espectro, refere a Lei das Comunicações Electrónicas (Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro), no seu artigo 105.º, n.º s 1, alínea f), 3 e 6, o seguinte:

"1 - Estão sujeitos a taxa:

(...)

f) A utilização de frequências.

(...)

3 - A utilização de frequências, abrangida ou não por um direito de utilização, está sujeita às taxas fixadas nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho.

(...)



6 - As taxas referidas nas alíneas e) e f) do n.º 1 devem reflectir a necessidade de garantir a utilização óptima das frequências e dos números e devem ser objectivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo ainda ter em conta os objectivos de regulação fixados no artigo 5.º"

As entidades a licenciar para utilização do espectro radioelétrico objecto da presente Consulta terão que estar sujeitas ao pagamento de uma taxa pela utilização do referido espectro que deverá ser fixada em montante tal que assegure a utilização eficiente das frequências e que seja justificada, transparente e proporcional aos benefícios que o detentor dos direitos de exploração e os operadores de televisão retiram do espectro radioelétrico usado.

Certos que os nossos comentários merecerão o vosso melhor acolhimento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Correia", with a horizontal line underneath it.

Carlos Correia

Director de Regulação e Relações com Operadores